



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:506 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola e o governador da colónia de Macau a abrirem créditos a fim de ocorrerem a encargos não previstos e a outros insuficientemente dotados nas respectivas tabelas de despesa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 31:506

Atendendo ao que solicitaram o governador geral da colónia de Angola e o governador da colónia de Macau, a fim de ocorrerem por meio de créditos especiais a encargos não previstos e outros insuficientemente dotados nas respectivas tabelas de despesa;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 300.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 350.º, n.º 3), alínea b), a pagar na colónia, da tabela do despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores, um crédito especial de \$ 100.000, destinado a subsidiar o Rádio Clube de Macau na compra, em Macau, o montagem de um pòsto emissor, cuja instalação interessa à colónia como meio de ligação espiritual com os núcleos de portugueses do Oriente e com a metrópole.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Macau.

Paços do Governo da República, 13 do Setembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 10 de Setembro de 1941, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

3) Serviços de advogado, procurador, etc. 6.500\$00

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 6.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Setembro de 1941. — O Presidente do Conselho de Administração, José Eduardo de Carvalho Crato.